



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

PODER LEGISLATIVO

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.608, DE 10 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE ILÍCITOS E IRREGULARIDADES PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de São Mateus-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a transparência, a integridade e o controle social no Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura proteção de dados cuja divulgação possa expor o denunciante;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.608/2018, que autoriza canais de denúncia e incentiva garantias aos denunciantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais e impõe medidas técnicas e administrativas de segurança;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal já possui Ouvidoria do Legislativo, com estrutura e canais de comunicação;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual através da Notificação Recomendatória nº. 005/2025;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal promover a transparência, a probidade administrativa e a participação cidadã, assegurando, por meio de ato normativo, a proteção ao denunciante e o estímulo à comunicação de práticas ilícitas ou antiéticas no âmbito da Administração Pública;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Mateus/ES, aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Resolução nº 002/2026

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus, a política de proteção ao denunciante, aplicável a qualquer pessoa física que comunique, de boa-fé, irregularidades, ilícitos administrativos, atos de corrupção, fraude, improbidade ou outras condutas lesivas ao interesse público.

Art. 2º Considera-se denunciante a pessoa que, de boa-fé, comunica ou relata fato com indícios de irregularidade ou ilegalidade ocorrida no âmbito da Câmara Municipal ou envolvendo recursos públicos, ainda que não possua vínculo funcional com esta Casa Legislativa.

Art. 3º Do Âmbito de Proteção: O denunciante estará protegido em relação a:

I – Preservação da identidade, sendo vedada a divulgação de dados pessoais, informações funcionais ou qualquer elemento que permita sua identificação, salvo mediante consentimento expresso ou por determinação judicial;

II – Proteção contra retaliações, tais como demissão, perseguição funcional, assédio moral, constrangimento, discriminação ou qualquer forma de represália direta ou indireta;

III – Proteção da integridade física, moral, psicológica e funcional, quando aplicável;

IV – Sigilo das informações fornecidas, durante e após o procedimento de apuração.

Art. 4º Das Garantias ao Denunciante: são garantias asseguradas ao denunciante:

I – Recebimento e tratamento adequado da denúncia, com observância do sigilo;

II – Comunicação sobre o andamento da apuração, quando possível, sem prejuízo do sigilo;

III – Garantia de ausência de responsabilização administrativa, civil ou penal ao denunciante que atuar de boa-fé, ainda que os fatos relatados não venham a se confirmar, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Resolução nº 002/2026

IV – Direito à proteção contra qualquer forma de retaliação.

Art. 5º Do Anonimato:

§ 1º As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima, devendo a Administração priorizar canais que assegurem o anonimato do denunciante.

§ 2º A ausência de identificação não impedirá o regular processamento da denúncia, desde que contenha elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos.

Art. 6º Dos Canais de Denúncia: Ficam instituídos como canais oficiais de denúncia:

I – Canal eletrônico disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal;

II – Outros meios que venham a ser regulamentados pela Presidência ou pela Mesa Diretora, assegurado o sigilo e, sempre que possível, o anonimato.

Art. 7º Das Medidas de Incentivo à Denúncia: Constituem medidas de incentivo à denúncia:

I – Garantia expressa de sigilo e proteção ao denunciante;

II – Capacitação de servidores e Agentes Públicos para o correto recebimento e tratamento das denúncias.

Art. 8º Das Vedações: É vedado:

I – Utilizar a denúncia de má-fé, com o objetivo de prejudicar terceiros;

II – Divulgar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas relacionadas à denúncia.

Art. 9º Da Responsabilização por Denúncia de Má-fé: Aquele que, comprovadamente, agir de má-fé, prestando informações

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

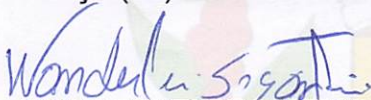
Continuação do Projeto de Resolução nº 002/2026

falsas com dolo ou intenção de causar dano, estará sujeito as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10 Das Disposições Finais: A apuração das denúncias observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle competentes.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


WANDERLEI SEGANTINI
Presidente


ISAMARA DA FARMÁCIA
1ª Secretária


WAP WAP
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº 002/2026 que REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.608, DE 10 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE ILÍCITOS E IRREGULARIDADES PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.

A Mesa Diretora submete à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Resolução que institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus/ES, política de proteção ao denunciante de ilícitos e irregularidades praticados contra a Administração Pública, regulamentando as disposições relacionadas à proteção de dados pessoais e ao tratamento de denúncias.

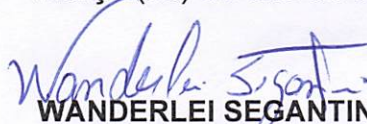
A iniciativa tem por finalidade fortalecer a transparência, a integridade administrativa e o controle social, assegurando canais institucionais para recebimento de denúncias, inclusive de forma anônima, bem como garantindo a preservação da identidade do denunciante e proteção contra eventuais retaliações.

O projeto também adéqua esta Casa Legislativa às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, da Lei de Acesso à Informação e da legislação que disciplina canais de denúncia, estabelecendo regras claras para tratamento das informações, sigilo dos dados e responsabilização em caso de denúncia de má-fé.

Ressalte-se que a medida não implica aumento de despesas ou criação de estrutura administrativa, limitando-se à organização normativa dos canais já existentes de Ouvidoria e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de governança e prevenção de irregularidades.

Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente matéria pelos Nobres Vereadores.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


WANDERLEI SEGANTINI
Presidente


ISAMARA DA FARMÁCIA
1ª Secretária


WAP WAP
2º Secretário

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 348/2026 - 11 - ENCAMINHAMENTO (E) nº 3/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno, encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto a existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice a regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, caput, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe o **artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 20 de fevereiro de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003400330037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 348/2026 - 11 - ENCAMINHAMENTO (E) nº 3/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que as matérias constantes no presente Processo guarda relação de correspondência com as Leis Federal nºs 13.709/2018 e 12.527/2011, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 20 de fevereiro de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003500320036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, 25 fevereiro de 2026.

Processos nº 348/2026

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS Nº 13.608/2018 e 12.527/2011.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade formal, material e de iniciativa dos Projetos de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus/ES, que dispõem sobre:

- a) a regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- b) a regulamentação da Lei Federal nº 13.608/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e à proteção ao denunciante de ilícitos.

Os projetos foram elaborados em consonância com a Notificação Recomendatória nº 005/2025, expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, registra-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, nos termos do art. 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno) e do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, cabendo à Procuradoria Legislativa emitir manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam nesta Casa.

1. Da Constitucionalidade Formal

A Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

O art. 37, caput, consagra o princípio da publicidade como norte da Administração Pública.

A Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.608/2018 possuem aplicação obrigatória a todos os entes federativos e a todos os Poderes, inclusive ao Poder Legislativo Municipal.

No âmbito municipal, compete à Câmara disciplinar sua organização administrativa e funcionamento interno por meio de Resolução, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Os Projetos de Resolução em análise tratam exclusivamente da organização administrativa interna da Câmara Municipal, da disciplina de procedimentos administrativos e da implementação de mecanismos de transparência e proteção de dados no âmbito do próprio Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Não há afronta ao processo legislativo, tampouco vício de competência.

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade formal das proposições.

2. Da Constitucionalidade Material

As matérias tratadas nos Projetos de Resolução encontram fundamento direto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 5º, XXXIII, 37 e 216, §2º.

A regulamentação da LAI, no âmbito da Câmara Municipal, fortalece a transparência ativa e passiva, o controle social e a eficiência administrativa.

No tocante à LGPD, a implementação de política de proteção de dados pessoais e de proteção ao denunciante encontra respaldo no dever de proteção à intimidade, à vida privada e aos dados pessoais (art. 5º, X e LXXIX, CF).

A criação de canais de denúncia, a garantia de anonimato, a vedação de retaliações e a responsabilização por denúncias de má-fé estão em consonância com os princípios da moralidade administrativa e da probidade.

Não se verifica qualquer violação a direitos fundamentais ou à repartição constitucional de competências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Assim, as proposições revelam-se materialmente constitucionais.

3. Da Iniciativa

Os Projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora propor normas que disponham sobre a organização administrativa, funcionamento interno e gestão do Poder Legislativo.

As proposições não invadem a competência do Poder Executivo, nem criam obrigações para órgãos externos ao Legislativo Municipal.

Dessa forma, inexistente vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina:

- a) pela constitucionalidade formal dos Projetos de Resolução;
- b) pela constitucionalidade material das proposições;
- c) pela regularidade da iniciativa da Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Portanto, não se verifica vícios que impeçam sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025

CAIO CESAR DUQUE GAMA
Procurador Legislativo
DECRETO nº 214/2025

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 348/2026 - 11 - ENCAMINHAMENTO (E) nº 3/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 25 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003500330037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 348/2026 - 11 - ENCAMINHAMENTO (E) nº 3/2026

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para continuidade da tramitação e inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia 02/03/2026 e, após encaminhar para a Comissão de

Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 26 de fevereiro de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003700310033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.